

Processo n.: @REP 22/80075347

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital do Pregão Eletrônico n. 570/SMA/SUPLC/2022 - Contratação do gerenciamento, implementação e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos do tipo vale-alimentação

Interessada: UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

Responsável: Valter José Gallina

Procuradores: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques e outros (da Representante)

Unidade Gestora: Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 380/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, formulada pela empresa UP Brasil Administração e Serviços Ltda., com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993, em face do Edital do Pregão Eletrônico n. 570/SMA/SUPLC/2022, promovido pela Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP -, em razão das seguintes irregularidades verificadas:

1.1. Exigência prevista no item 5.2 do Termo de Referência, que listou os 13 estabelecimentos comumente utilizados pelos funcionários da COMCAP, enquadrando-se em cláusula ou condição que comprometa, restrinja ou frustre o seu caráter competitivo e estabeleça preferência, com infração ao disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993 (itens 2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 1086/2022** e 2.4.2 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 880/2022**);

1.2. Exigência de os atestados serem registrados no CRN, prevista no item 15.21 do Termo de Referência, contrariando o inciso I do art. 30 c/c o inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993 (itens 2.2 do Relatório n. 1086/2022 e 2.4.3 do Relatório n. 880/2022).

2. Recomendar à Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP – que, em editais futuros, não repita as irregularidades apontadas nos itens 1.1 e 1.2 desta Decisão.

3. Dar ciência desta Decisão ao Responsável e à Interessada supranominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP -, à Prefeitura Municipal de Florianópolis e ao Órgão de Controle Interno de aludida Prefeitura.

Ata n.: 6/2023

Data da Sessão: 01/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC